

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**

*ADVOGADO*

**CIRCULAR: Nº21/2013**

**ASSUNTO:** E, de seguro de "acidentes de trabalho", como vamos ?

Respigando sobre o seguro, modalidade de "acidentes de trabalho", em artigos de opinião, encontramos números que interessa reter:

→ O preço médio, praticado no mercado segurador e deste tipo de seguro caíu 37% entre 2001 e 2010, passou de 2,26% para 1,42%. E balizaram o ano de 2010 porque foi então que entrou em vigor a Lei nº98/2009, 4/9, que trata da reparação do acidente de trabalho e doenças profissionais.

Logo, graças á concorrência feroz entre Seguradoras, as Empresas ficaram a lucrar e viram o preço destes seguros baixarem substancialmente. E, como ele é obrigatório ... Ora,

Tal tendência vai contra o agravamento de custos das Seguradoras com a aplicação da nova Lei nº98/2009. É que, por exemplo:

- a) – no artº9, dessa Lei, foi alargado o conceito de "trajecto", no caso de vários empregos, --- ver al.a), nº1; e, o nº2 e nº3, desse artº9;
- b) – mesmo no caso de acidente, que ocorreu por culpa do empregador, a seguradora suporta as prestações, com direito a reembolso, --- artº18; e, nº3, artº79, Lei nº98/2009;
- c) – alargamento de assistência psicológica a familiares do sinistrado, se considerado necessário, ---al.j), nº1, artº25; e, nº2, mesmo artigo;
- d) – obrigação das seguradoras fornecerem mais ajudas técnicas, o que é caro, --- artº41, Lei nº98/2009;
- e) – aumento do cálculo de prestações e subsídios, com base no indexante de Apoios Sociais e mais 10%;
- f) – aumento o valor anual das remunerações para serem remidas as pensões, ---nº1, artº75, Lei nº98/2009; e, podem ser remidas as pensões de valor anual igual ou superior a 6 remunerações mínimas, mensais;
- g) – e, a mais importante, a revisão da incapacidade pode ser feita todos os anos, sem limite de prazo, embora apenas uma vez em cada ano civil, --- nº3, artº70.

Portanto, por um lado baixam os prémios deste seguro; por outro, aumentam os custos para as Seguradoras. Daí, às Seguradoras reclamam e propõe-se "concertar-se" para aumentar os prémios. Não obstante

os custos com os sinistros baixaram em 2009 e 2010, para voltar a subir em 2011. Os progressos na medicina permitem ganhar eficiência na reparação dos sinistros; mas não é suficiente. Daí,

Para a reabilitação e reintegração dos sinistrados, após a entrada em vigor da Lei nº98/2009, aumentaram bastante os custos, temos de compreender, --- embora não queira dizer, aceitar ---, que as Seguradoras têm de se defender. Daí, serem frequentes os embates entre empregadoras e suas seguradoras com o envio para ,o meio de trabalho nas empregadoras dos sinistrados, para reabilitação. O que está previsto no nº1, do artº155, da Lei nº98/2009:

"1- O empregador é obrigado a ocupar o trabalhador que, ao seu serviço, (...) sofreu acidente de trabalho ou contraíu doença profissional (...)"

devendo ter-se em atenção também o artº44. Não esquecendo, no entanto, a importância que às Seguradoras foi atribuída, como se pode vêr no artº69

Não obstante uma certa economia que as Empresas podem alcançar com a subscrição obrigatória do seguro de acidentes de trabalho, neste momento assiste-se a duas situações que convém alertar:

**A-** As Empresas, devido a situação de crise generalizada, são levadas a evitar subscrever o seguro obrigatório de "acidentes de trabalho". Confiam no Anjo da Guarda. É atitude que se deve desaconselhar, pois os custos com a regularização de um acidente de trabalho., não coberto pelo seguro, são tremendos. É os Tribunais e a ACT estão atentos.

**B-** Pelo mesmo motivo, economia de custos, as Empresas tendem a saltar de Seguradora para Seguradora, às vezes por meia dúzia de Euros. Não se pode considerar correcto este procedimento. A fidelização pode compensar; o caso de se ser "cliente" antigo. Uma boa gestão da carteira de seguros não representa andar a saltar de companhia seguradora. Nem sempre, --- ou, quase sempre ---, o que é barato é melhor, e neste campo, podem surgir problemas; e, sair caro,...

A finalidade desta Circular é também alertar para o facto, mais que provável, de um aumento dos custos do prémio de seguro, do ramo "acidente de trabalho". O que nesta altura é mau, mas tem de se compreender; e, principalmente, prever em termos de custos futuros.

Neste campo, seguro de acidente de trabalho, as "poupas" podem sair caras. Não tente esmagar demais os custos, pois a final podem-se virar contra si.

Fevereiro 2013

Carlos F. Santos Carvalhos